



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.627, de 12 de junho de 2019.

“Altera a Lei Municipal nº 1.609/2019 que alterou a Revisão Geral Anual relativa aos anos de 2018 e 2019 aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam alterados os §§ 1º e 2º, art. 1º da Lei Municipal nº 1.602, de 19 de dezembro de 2018, permanecendo a utilização do índice IGPM/FGV comum para os servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados para a revisão geral anual prevista no art. 37, inc. X da Constituição da República Federativa do Brasil, com a seguinte redação:

Art. 1º. “omissis”

§ 1º. Os valores recebidos a maior pelos Vereadores durante o ano de 2019, no valor mensal de R\$ 230,89 (duzentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), serão retidos diretamente em folha de pagamento de cada Edil.

§ 2º. O valor previsto de devolução previsto no § 1º acima será depositado na conta movimento da Prefeitura do Município de Mantenópolis.

§ 3º. “omissis”

§ 4º. “omissis”

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 12 de junho de 2019.

Hermínio Benjamin Hespanhol
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1.283, de 13 de junho de 2019, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.